XI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA E
XXIX Semana de Iniciação Científica
Ciência, Inovação e Transformação Social no Semiárido
16 a 19 de Novembro de 2026
URCA-Universidade Regional do Cariri - Campus Iguatu
PRPGP- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

# LIBERDADE DE EXPRESSÃO, IMUNIDADE PARLAMENTAR E ATAQUES ÀS INSTITUIÇÕES: UMA ANÁLISE DA AP 1.044 (CASO DANIEL SILVEIRA)

**Arthur de Lacerda Mourão[1], Ellen Gabriele B. de Lavor[2], Maria da Conceição S. Lima[3], Ruty Guedes Batista[4], Sara Freitas Diniz[5], Francisco Cláudio O. Silva Filho[6]**

**Resumo:** A liberdade de expressão e a imunidade parlamentar constituem pilares essenciais do Estado Democrático de Direito, destinados a assegurar a autonomia do mandato legislativo. Contudo, o tensionamento entre a proteção ao discurso político e a tutela da ordem constitucional ganhou relevância no julgamento da Ação Penal 1.044 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no qual um ex-deputado foi condenado por ameaças à Corte e incitação à ruptura institucional. Esse impasse se insere na teoria da democracia defensiva, evidenciando que o ordenamento não reconhece direitos fundamentais de caráter absoluto. O objetivo deste trabalho é analisar criticamente a fundamentação adotada pelo STF, a fim de compreender como a Corte delimitou as fronteiras da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar diante de manifestações criminosas. Busca-se examinar como o tribunal enfrentou a colisão entre liberdades constitucionais e a proteção das instituições democráticas, considerando os limites da responsabilização penal. A pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, por meio do método dedutivo. O desenvolvimento ocorreu mediante pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na análise de artigos, legislação e jurisprudência, utilizando a teoria da democracia militante como referencial teórico. Os resultados indicam que o STF afastou a imunidade material quanto às manifestações que continham ameaças e incitação contra a ordem constitucional. A Corte consolidou o entendimento de que a imunidade protege o exercício regular do mandato, mas não funciona como escudo para condutas ilícitas. A condenação evidenciou a distinção entre o discurso político e as manifestações lesivas ao Estado, embora a análise de um caso isolado limite generalizações exaustivas. Conclui-se que a imunidade não possui caráter absoluto, confirmando os pressupostos da democracia defensiva no Brasil. O julgado firma um precedente essencial para a tutela das instituições, demonstrando que atos de quebra institucional ultrapassam a proteção constitucional,

1 Universidade Regional do Cariri, arthur.delacerda@urca.br
2 Universidade Regional do Cariri, ellengabi.b@urca.br
3 Universidade Regional do Cariri, lima.maria@urca.br
4 Universidade Regional do Cariri, ruty.guedes@urca.br
5 Universidade Regional do Cariri, sara.diniz@urca.br
6 Universidade Regional do Cariri, claudio.silva@urca.br

ainda que a separação exata entre crítica contundente e discurso punível continue sendo um desafio jurídico.

**Palavras-chave:** Imunidade material. Liberdade de expressão. Democracia. Instituições.

## 1. Introdução

A garantia da liberdade de expressão (art. 5º, IV e IX, CF/88) e a imunidade parlamentar (art. 53, CF/88) constituem pilares do Estado Democrático de Direito destinados a assegurar a autonomia do mandato legislativo. Contudo, o tensionamento entre a proteção ao discurso político e a tutela da ordem constitucional ganhou densidade prática a partir do julgamento da Ação Penal (AP) 1044 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no qual o ex-deputado federal Daniel Silveira foi condenado por declarações contendo ameaças a ministros da Corte e incitação à ruptura institucional.

A análise dogmática desse impasse insere-se na teoria da democracia defensiva (*defensive democracy*), formulada por Karl Loewenstein, segundo a qual a ordem constitucional pode fixar mecanismos de autoproteção contra atos direcionados à sua própria destruição. Sob essa perspectiva, o ordenamento jurídico não reconhece direitos ou garantias fundamentais de caráter absoluto, de modo que a imunidade material parlamentar, entendida como uma prerrogativa funcional para o livre exercício do debate democrático, encontra barreiras ético-jurídicas quando instrumentalizada para incentivar a violência contra os Poderes constituídos e a abolição do Estado de Direito.

Diante disso, a problemática da pesquisa consiste em averiguar como a Suprema Corte estabeleceu a fronteira entre o discurso político protegido, ainda que ácido ou contundente, e a conduta criminosa desprovida de abrigo constitucional. A justificativa do estudo apoia-se na relevância do precedente para a definição dos limites da inviolabilidade parlamentar frente à atuação jurisdicional defensiva da democracia. Defende-se, preliminarmente, que a condenação fixou um limite legítimo e necessário à

liberdade de expressão, assentando que manifestações voltadas ao desmonte das instituições não encontram amparo na imunidade do mandato.

Nesse contexto, o trabalho tem como objetivo analisar criticamente a fundamentação adotada pelo STF na AP 1044/DF, compreendendo como a Corte delimitou a fronteira entre o exercício das liberdades constitucionais e a proteção do regime democrático. Busca-se examinar, em especial, de que maneira o Tribunal enfrentou a colisão de direitos, fixando a distinção entre manifestações protegidas pela Constituição e condutas passíveis de responsabilização penal perante ataques às instituições.

## 2. Metodologia

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com utilização do método dedutivo. Desenvolve-se por meio de pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na análise de artigos científicos, legislação constitucional e penal e jurisprudência, especialmente o julgamento da Ação Penal nº 1.044/DF pelo Supremo Tribunal Federal. Utiliza-se, ainda, a teoria da democracia defensiva desenvolvida por Karl Loewenstein, como referencial teórico para examinar os limites da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar diante da necessidade de proteção das instituições democráticas.

## 3. Resultados

A análise da AP 1.044 indica que o STF afastou a incidência da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar quanto às manifestações que, segundo o Tribunal, continham ameaças a ministros e incitação a ações contra a ordem constitucional. A Corte entendeu que a imunidade material protege opiniões, palavras e votos relacionados ao

exercício do mandato, mas não funciona como proteção para condutas ilícitas. A ação foi julgada parcialmente procedente: houve condenação por crimes relacionados à tentativa de impedir o livre exercício dos Poderes e à coação no curso do processo, e absolvição de uma das imputações.

Assim, o caso é relevante por explicitar como o STF traçou limites entre o discurso político protegido e manifestações consideradas lesivas às instituições democráticas. Em consonância com a literatura consultada, o resultado reforça a compreensão de que liberdade de expressão e imunidade parlamentar não são garantias absolutas. Como limitação, por se tratar da análise de um único caso, as conclusões não permitem generalizar a aplicação desses critérios a toda manifestação parlamentar; além disso, a definição dos limites entre crítica política contundente e discurso punível permanece controvertida.

## 4. Conclusão

Diante do exposto, a análise da AP 1.044/DF demonstra que a liberdade de expressão e a imunidade parlamentar não possuem caráter absoluto, não protegendo condutas que ameaçam as instituições democráticas. Desse modo, o Supremo Tribunal Federal restringe a imunidade material estritamente às manifestações vinculadas ao exercício regular do mandato legislativo. Consequentemente, a condenação do ex-deputado confirma os pressupostos da democracia defensiva no ordenamento jurídico brasileiro. Afinal, manifestações que incitam a violência e a quebra institucional ultrapassam a barreira da proteção constitucional. Logo, o julgado determina um precedente essencial para a tutela das instituições e da ordem democrática. Assim, em suma, evidencia-se que a distinção entre a crítica política severa e a conduta criminosa

continua como um desafio jurídico e dogmático, o que exige-se a aplicação minuciosa dos limites respaldados constitucionalmente.

**5. Referências**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília,** DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 out. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Ação Penal 1.044/DF**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Julgamento em 20 abr. 2022. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2022. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/AP1044ementa.pdf. Acesso em: 23 out. 2026.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, I. **American Political Science Review**, v. 31, n. 3, p. 417–432, 1937.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, II. **American Political Science Review**, v. 31, n. 4, p. 638–658, 1937.